

## Licitação dispensada por emergência fabricada

Colaboração: GEPATRIA de Foz do Iguaçu

A contratação emergencial mediante dispensa de licitação, decorrente de dolo, falta ou insuficiência de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos disponíveis pelo administrador, configura hipótese de *emergência fabricada*.

### Objetivo

Este Protocolo de Investigação visa a definir parâmetros operacionais para a apuração de possíveis ilicitudes em contratações emergenciais, mediante dispensa de licitação, e consequente responsabilização dos agentes envolvidos.

### Parâmetros normativos

- Constituição da República de 1988, artigo 37, inciso XXI.
- Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, inciso XX.
- Lei nº 8.666/1993, artigo 24, inciso IV, e artigo 26, parágrafo único, inciso I.
- Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 34, inciso IV.
- Lei nº 8.429/1992, artigo 10, inciso VIII.

## Questões de fato a serem apuradas

- Existência de emergência ou calamidade, provocada ou não pelo agente.
- Atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.
- Adequação e suficiência da contratação emergencial para afastar o risco alegado, o que implica necessariamente verificar a impossibilidade de se esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório.
- Espécie de serviço contratado, em especial se os serviços são de natureza continuada e habitual, característica que permite a previsibilidade de sua execução.
- Prazo de contratação, que deve se dar pelo menor tempo possível – parcelas de obras e serviços devem ser concluídas em até 180 dias.

## Diligências investigatórias

- Requisitar cópia integral do procedimento que resultou na dispensa de licitação, incluindo o contrato administrativo.
- Verificar se a dispensa de licitação observou as formalidades exigidas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, em especial a consulta ao maior número possível de fornecedores, de modo a demonstrar a adequação dos custos orçados e sua conformidade com os preços de mercado.
- Examinar se a contratação direta foi expressamente justificada pelo gestor, mediante demonstração objetiva da existência da situação emergencial ou de calamidade pública (situações imprevisíveis).

- 1. Aferir o cumprimento de outras formalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 para a dispensa de licitação, como a existência de parecer jurídico (artigo 38, inciso VI) e a publicização da contratação (artigo 26, *caput*), a vedação da indicação de marcas (artigo 7º, § 5º e 9º) ou da participação de empresas que tenham como sócios, dirigentes ou empregados com parentesco com agentes públicos no órgão contratante (artigo 9º, inciso III).
- 2. Requisitar informações ou realizar a oitiva dos fornecedores mencionados nos orçamentos do procedimento de dispensa, para confirmar se realmente foram consultados na pesquisa de preços realizada pela Administração Pública.
- 3. Verificar no Sistema INFOSEG quem são os sócios das empresas consultadas na pesquisa de preço pela Administração Pública antes da realização da contratação e analisar se há algum vínculo de parentesco entre os sócios.
- 4. Conferir se há alguma outra espécie de vínculo entre as empresas (mesma sede, mesmo contador, mesmo telefone fixo, mesmo representante legal, etc.).
- 5. Consultar por meio do Sistema do Colégio Notarial do Brasil (CENSEC) se há procurações outorgadas pelas empresas para uma mesma pessoa ou entre sócios de empresas diversas que também foram consultadas pela Administração Pública e, em caso positivo, requisitar o documento por meio de ofício ao Cartório.
- 6. Se a realização da dispensa de licitação decorreu de eventual anulação ou suspensão de procedimento licitatório que estava sendo previamente realizado, verificar quem determinou a suspensão ou anulação do procedimento e se possui algum vínculo com as empresas consultadas ou contratadas emergencialmente ou com seus sócios.
- 7. Se a suspensão de eventual licitação decorreu de ordem judicial, examinar se há algum vínculo entre os participantes da licitação, principalmente, entre aquele que

pleiteou a suspensão ou anulação judicialmente alegando algum vício e aquele que foi beneficiário da contratação emergencial por meio de dispensa de licitação.

- Analisar se há eventual prorrogação do contrato emergencial.

### Atuação extrajudicial

- Proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, caso seja evidenciada a prática de ato de improbidade administrativa passível de composição.
- Encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas do Estado em face dos agentes envolvidos, se constatado, no processo licitatório, o descumprimento de formalidade determinada em lei (artigo 87, inciso III, alínea “d”, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

### Atuação judicial

- Havendo indícios de emergência fabricada com a participação da empresa eventualmente contratada por dispensa de licitação, é pertinente pedir a quebra de sigilo bancário dos investigados e sócios de eventuais empresas envolvidas, por meio do SIMBA, a fim de verificar possíveis vínculos financeiros.
- Além dessa medida, pode-se requerer a busca e apreensão de documentos nas sedes de empresas envolvidas, a fim de comprovar os vínculos, e aparelhos de telefone celular dos sócios, com a posterior remessa destes ao CAEx para extração de dados de aplicativos de conversas.
- Se a eventual fraude investigada envolver Prefeito, sugere-se pleitear essas medidas em âmbito cível, seguindo-se os procedimentos de distribuição de

processos sigilosos desta competência, já divulgados pelo Centro de Apoio, com posterior representação perante a Procuradoria-Geral de Justiça para apuração criminal.

- 📌 Ação civil pública, em face do ente público e da pessoa jurídica contratada, com pedido de declaração de nulidade do procedimento de contratação direta e dos atos subsequentes. Essa demanda pode ser cumulada com a de improbidade e a de responsabilização por atos lesivos à Administração Pública.
- 📌 Ação civil pública pela prática de ato de improbidade administrativa em face da autoridade que autorizou a contratação, da empresa contratada e de eventuais agentes que tenham concorrido para a prática do ilícito ou dele se beneficiado. Possível tipificação: artigo 9º, *caput*, e artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992.
- 📌 Ação civil pública de responsabilização pela prática de atos lesivos à Administração Pública (artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013).
- 📌 Denúncia pela prática do crime tipificado pelo artigo 89 da Lei nº 8.666/1993, caso a fraude não envolva autoridade com foro por prerrogativa de função.